

LEI Nº1490/2009

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.032, de 11 de julho de 1998 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mangueirinha, das Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 120 da Lei nº 1.032, de 11 de julho de 1998 e acrescenta ao mesmo os §§ 1º, 2º, 3º e 4º com o seguinte teor:

“Art. 120. A servidora gestante serão concedidos cento e vinte dias de licença, com todas as vantagens mediante inspeção médica, prorrogada por mais sessenta dias, desde que requerida até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação da licença maternidade será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência.

§ 3º No período de prorrogação da licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade paga e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

I- no caso de descumprimento do disposto no § 3º, a servidora perderá o direito à prorrogação.

§ 4º A licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.”

Art. 2º - Altera a redação do art. 124 da Lei nº 1.032, de 11 de julho de 1998 que passará a conter o seguinte teor:

“Art. 124. Em caso de adoção, poderá ser concedida licença à servidora pública municipal, quando legalmente adotar menor de sete anos de idade.” (NR)

Art. 3º - Altera os incisos I, II e III do art. 126 da Lei nº 1.032, de 11 de julho de 1998 que passarão a conter o seguinte teor:

“Art. 126.

§ 1º

I- por cento e trinta e cinco dias para criança de até seis meses de idade;

II- por noventa dias para criança de sete meses até dois anos de idade ou;

III- por quarenta e cinco dias para criança de dois anos e um dia até sete anos de idade;”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná,
aos 14 dias do mês de Maio de 2009.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal